

DECRETO Nº2.403/2015

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE ABONO DE FALTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DALTON PERIM, Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- A apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais com a finalidade de abonar faltas ao serviço regular-se-á pelo disposto neste decreto, que visa regulamentar os aspectos relacionados ao atestado médico encaminhados pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º- Os atestados médicos deverão ser apresentados pelo servidor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à sua chefia imediata, a quem caberá a responsabilidade do envio de tais documentos ao Setor de Recursos Humanos.

§ 1º- Na elaboração do atestado médico, deverá constar:

I – especificação do tempo concedido de dispensa da atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;

II – especificação do diagnóstico constando o código do CID (Cadastro Internacional de Doenças);

III – registro dos dados de maneira legível;

IV – identificação do emissor mediante assinatura e carimbo ou número do registro no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia, conforme o caso.



Art. 3º- O Setor de Recursos Humanos cadastrará na ficha funcional e médica do servidor os atestados apresentados, para os fins funcionais.

§ 1º- Em caso de atestados que determinem a ausência do servidor ao serviço por 6 (seis) dias ou mais, será necessário nova avaliação por perito médico nomeado por Portaria pelo Sr. Prefeito Municipal, para este fim específico, a quem o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar a documentação (atestado) bem como o servidor doente.

§ 2º- Em caso de atestados que determinem a ausência do servidor ao trabalho pelo prazo de até 5 (cinco) dias, a falta justificada no documento será abonada independentemente de perícia médica, no limite de até 2 (dois) atestados no mês. O procedimento a ser obedecido pelo Setor de Recursos Humanos a partir de apresentação do terceiro atestado no mês será o do §1º deste artigo.

§ 3º- Em caso de envio do atestado pela chefia ao Setor de Recursos Humanos fora do prazo para contabilização na folha de pagamento, as faltas que se pretenda abonar por meio do atestado, e forem descontadas dos vencimentos pagos ao servidor no mês referência, o reembolso dar-se-á no mês subsequente.

§ 4º- Ao cadastrar os atestados inferiores a até 5 (cinco) dias, caberá ao Setor de Recursos Humanos contabilizar o número de dias faltosos do servidor justificados por atestados no mês, com a finalidade de aferir o limite a que se refere § 2º do artigo 3º deste Decreto, e determinar a realização ou não de perícia médica.

Art. 5º- Apenas serão aceitos, para fins de abono de faltas aos servidores, os atestados emitidos e assinados por médico ou odontólogo, com identificação do CID (Cadastro Internacional de Doenças) e demais condições constantes do § 1º do artigo 2º.

Art. 6º- O disposto no § 2º do artigo 3º deste Decreto, não obsta que a administração proceda a avaliação e perícia, de todo e qualquer atestado utilizado por servidor para obtenção de abono de faltas em caso de suspeita de fraude, a seu critério.

Parágrafo Único- Caberá a chefia imediata do servidor, sem prejuízo de outros, a comunicação de eventuais indícios de fraude na apresentação dos atestados médicos, sob pena de responsabilização.



Art. 7º- Os atestados médicos concedidos aos Servidores Municipais quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo perito médico nomeado para Sr. Prefeito Municipal por meio de Portaria, conforme disposto no artigo 191, § 2º da Lei Municipal nº1.115/2013.

Art. 8º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 29 de maio de 2015.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal